



PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
Governo de todos

ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

LEI MUNICIPAL N.º 1.496/2002

"DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES".

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desmembrado da área constante da Lei Municipal n.º 1.051/92, um lote de terreno municipal situado na Rua Araxá, lado par da remuneração cadastral, formado pelo lote 01-A da quadra 64, distante 28,05 metros lineares da esquina formada pela via pública acima citada e a Rua Tupinambás, cadastrado no Setor de Cadastro do Município com o n.º 01.03.064.0285.001, possuindo as seguintes medidas e confrontações: 11,00 mts lineares pela frente, confrontando com o alinhamento predial da Rua Araxá; 11,00 mts lineares pelo fundo, confrontando com o lote 02; 38,035 mts lineares pelo lado direito, confrontando com o lote 01 (parte remanescente); 38,40 mts pelo lado esquerdo, confrontando com o lote 10, perfazendo uma área de 420,39m² (quatrocentos e vinte metros e trinta e nove decímetros quadrados).

Art. 2º - O lote descrito no artigo anterior, pela presente Lei, fica desafetado de sua finalidade primitiva, passando a ser bem dominial.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Lions Clube de Conceição das Alagoas 2000 o imóvel descrito no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Em virtude da presente Lei a porção maior de onde fora desmembrado o lote descrito no artigo 1º desta Lei, passa a seguinte descrição: Um lote de terreno municipal situado na Rua Tupinambás esquina com a Rua Araxá, lado par da numeração cadastral, formado pelo lote 01 (parte remanescente) da quadra 64, cadastrado no Setor de Cadastro do Município de Conceição das Alagoas com o n.º 01.03.064.0037.001, possuindo as seguintes medidas e confrontações: 37,05 mts lineares pela frente, confrontando com o alinhamento predial da Rua Tupinambás; 38,035 mts lineares pelo fundo, confrontando com o lote 01-A; 28,80 mts lineares pelo lado direito, confrontando com o lote 02; 28,05 mts lineares pelo lado esquerdo, confrontando com o alinhamento predial da Rua Araxá, perfazendo uma área de 1.067,14m² (um mil, sessenta e sete metros e quatorze decímetros quadrados).


Felipe Mansur Neto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
Governo de todos

ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

Art. 5º - A área descrita no artigo 4º desta Lei, continua sendo área institucional, cuja alienação fica proibida, ficando o referido imóvel reservado para a construção de equipamentos comunitários.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 1.051, de 29 de dezembro de 1.992, esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG.; 09 de dezembro de 2002.

Felipe Mansur Neto
PREFEITO MUNICIPAL